



LEI Nº 6.365, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

1/3

Altera o art. 20 da Lei Municipal nº 2.480, de 25 de maio de 1993, que cria os Conselhos Tutelares no município de Mauá e dá outras providências.

JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES, Prefeito em Exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 166.445/1992 – vol. 5, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O art. 20 da Lei Municipal nº 2.480, de 25 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Os Conselhos Tutelares manterão secretaria única, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações localizadas na região central da cidade.

§ 1º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

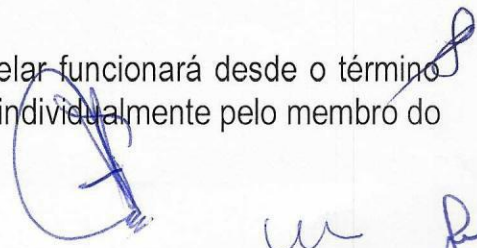
§ 2º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 30 (trinta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 4º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

§ 5º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Mauá.

§ 6º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do dia seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'F. J. S.', and other initials 'w' and 'RP' at the bottom right of the page.



§ 7º No período de sobreaviso realizado pelo Conselheiro Tutelar escalado de segunda a sexta-feira, ser-lhe-á garantido o gozo de 1 (uma) folga, na semana subsequente de trabalho.

§ 8º No período de sobreaviso realizado pelo Conselheiro Tutelar escalado de sábado, domingo e feriado, ser-lhe-á garantido o gozo de 2 (duas) folgas, a serem concedidas durante a próxima semana subsequente de trabalho.

§ 9º Em situações esporádicas, em que seja necessário o auxílio de um ou mais conselheiros, ao conselheiro que tiver disponibilidade de auxiliar no sobreaviso, ser-lhe-á garantido:

- I - segunda a sexta-feira, ser-lhe-á garantido o gozo de 1 (uma) hora por hora trabalhada, durante o curso da semana subsequente ao trabalho;
- II - sábado, domingo e feriado, ser-lhe-á garantido o gozo de 2 (duas) horas por hora trabalhada, durante o curso da semana subsequente ao trabalho.

§ 10. Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas e justificadas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

§ 11. Os Conselhos Tutelares elaborarão escala de trabalho, contendo o período de trabalho de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, e referente ao período de sobreaviso, nos horários compreendidos entre 17h e 8h, e aos sábados, domingos e feriados, nos horários compreendidos entre 8h e 8h do dia posterior.

§ 12. A escala deverá ser elaborada até o dia 20 de cada mês, e encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para referendo do colegiado, podendo ser sugeridas as mudanças necessárias.

§ 13. Após o referendo, caberá aos Conselhos Tutelares, através de seus coordenadores administrativos, encaminharem cópia da escala dos plantões à distância, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, aos titulares ou dirigentes das seguintes instituições: Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Segurança Pública; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; 30º Batalhão de Polícia Militar; Delegacia Sede da Polícia Civil; Diretoria Administrativa do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini; Diretoria de Ensino do Município; Promotoria da Infância e da Juventude e ao Juízo da Infância e da Juventude, bem como afixá-la em local visível na sede do Conselho Tutelar.

§ 14. Na escala deverá constar, obrigatoriamente, além do nome do Conselheiro Tutelar de Plantão, o número do telefone celular disponibilizado pelo Município aos Conselhos, bem como outros telefones que entenderem relevantes à sua localização.



LEI Nº 6.365, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

3/3

§ 15. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, preferencialmente às quartas-feiras, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade, para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 28 de outubro de 2025.

JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES
Prefeito em Exercício

TATYANA DE MELO MORETTI
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos

FERNANDA GOMES DIAS DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

ca///